



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 521/2019

“ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 174/2006, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR 311/2012 QUE INSTITUI, O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º. O inciso VII do artigo 44, da Lei Complementar 174, com redação determinada pela lei complementar 311/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44. Ficam criadas as Zonas de Uso e Ocupação a seguir descritas e em conformidade com as delimitações constantes do Anexo 4.Mapa. Uso do Solo Urbano.

...

VII - Zona de expansão residencial III (ZER III): Corresponde às áreas de expansão para loteamentos residências com lotes de área mínima de 250,00m², permitindo desmembramento até 125,00 m².

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de setembro de 2019.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças